



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.071, DE 2020, que "Assegura na rede pública de saúde do Distrito Federal, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e dá outras providências."

AUTOR(A): Deputado Rafael Prudente

RELATOR(A): Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.071, de 2020, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "Assegura na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado "scanner de veias", e dá outras providências".

Na apreciação do art. 1º, a proposta legislativa torna obrigatória a implementação do scanner de veias nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

O parágrafo único do artigo 1º descreve e define a funcionalidade do scanner de veias.

No artigo 2º, o autor apresenta as diretrizes básicas da implantação de scanner de veias.

Em relação ao artigo 3º, dispõe que os recursos para implementação de equipamento scanner de veias na rede de saúde pública do Distrito Federal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária do Anual.

Por fim, em seus artigos 4º e 5º preveem que a futura Lei revogue as disposições em contrário e entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa da proposição, o autor primeiramente destaca os avanços tecnológicos da medicina moderna para tornar a vida das pessoas mais prática e fácil. E posteriormente, ressalta a utilização do scanner de veias nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de saúde pública.

Na apreciação, quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.071, de 2020, observamos a preocupação do autor do Projeto de Lei, o Nobre Deputado Rafael Prudente, com o atendimento de pacientes do Distrito Federal nas unidades de saúde pública.

Esclarecemos que o scanner de veias, objeto desta proposta legislativa, facilita na hora do exame de sangue, aparelho com Realidade Aumenta (RA), que escaneia as veias de um paciente com base no fluxo sanguíneo. Nesses casos, é como ter, em tempo real, a projeção de um mapa interno do organismo do paciente.

Observamos que a principal tecnologia utilizada nesses aparelhos é baseada na emissão de luz infravermelha, que escaneia a pele e gera uma imagem do padrão venoso disponível na parte do corpo escolhida para a punção. Isso permitirá um procedimento seguro com mais conforto aos pacientes.

Vale destacar os benefícios do scanner localizador de veias como facilitador de coleta de sangue o qual além da agilidade, evitará a formação de hematomas após a coleta.

É importante lembrar que o método é um facilitador, mas não substitui um bom profissional. Salientamos que a medida se impõe essencial para o bom atendimento ao paciente da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Por fim, feitas essas considerações, somos favorável à **APROVAÇÃO**, quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Lei nº 1.071, de 2020, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/06/2021, às 12:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0441944** Código CRC: **FE159B7E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br